



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rod.Papa João Paulo II, 4143, Predio Minas, 4º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630900
- www.policiacivil.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0272744/2023-33

ACT RRMCS nº 10/2024/PCMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL.

O Município de LAGOA SANTA/MG, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**, com sede na Rua São João, nº 290, bairro Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103, inscrita no CNPJ nº 73.357.469/0001-56, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, **Sr. ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**, inscrito no CPF nº 371.628.106-91 e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pelo Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, **Dra. ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD**, CPF 606.813.496-20

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que disciplinam a matéria;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8.215, de 5 de abril de 2022 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO que o Município pertence à área circunscricional da Delegacia de Polícia Civil de Lagoa Santa/MG;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto conferir apoio institucional à PCMG com fins a otimizar a investigação e as funções de Polícia Judiciária no Município.

O Plano de Trabalho, independente de transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Os partícipes se obrigam a realizarem todas as ações e atividades previstas no plano de trabalho, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

Ao Município:

Colocar à disposição da Delegacia de Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município, sem ônus para o Estado, servidor(es) efetivo(s) de seus quadros, para exercer(em) atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização deste(s) servidor(es) para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial, conforme quantitativo previsto no Anexo I deste Acordo;

Providenciar publicação de ato normativo autorizador da cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente, caso não tenha sido providenciado;

Fornecer, disponibilizar e/ou arcar com os materiais de consumo, bens e/ou serviços constantes do Plano de Trabalho, que integra o presente Acordo, para o desempenho das atividades de polícia judiciária desenvolvidas na Delegacia de Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município;

Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;

Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

À Polícia Civil:

Utilizar os recursos repassados pelo Município, conforme acordado no plano de trabalho;

Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;

Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Acordo de Cooperação;

Aparelhar convenientemente sua unidade policial responsável pela circunscrição, a fim contribuir para com a tranquilidade e segurança públicas no Município;

Encaminhar à Prefeitura, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência dos servidor(es) municipal(is) disponibilizados e em exercício nas Unidades da Polícia Civil, bem como juntar cópia autenticada administrativamente no processo que ensejou a parceria, sob a responsabilidade da Autoridade Policial gestora do presente acordo no município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01/01/2024 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Eventual prorrogação estará circunscrita ao limite legal do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, apenas será admitida se justificada tecnicamente e com ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

As despesas dos partícipes são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR

A dotação orçamentária e o valor do presente ACT constarão do seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS RECURSOS HUMANOS

Os servidor(es) admitido(s) pelo Município e disponibilizado(s) para o exercício das funções delineadas neste Acordo fica(m) a ele vinculados e subordinado(s), inclusive com referência às obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidor(es) por ele cedido(s), inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

Detectada irregularidade praticada pelo servidor(es) disponibilizado(s), incumbe ao Delegado que responde pelo município, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo de Cooperação serão os responsáveis pela execução do Acordo, sendo:

Por parte do Município, o Prefeito, sendo a ele facultada a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de:

Zelar pela fiel e boa execução deste Acordo;

Receber e validar a prestação de contas apresentada;

Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação;

Receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Autoridade Policial no município as eventuais necessidades de modificações do termo.

Por parte da Polícia Civil, o Delegado de Polícia que responde pelo município, que se encarregará de:

Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;

Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;

Propor até 60 (sessenta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução;

Propor até 60 (sessenta) dias antes de vencer o instrumento, alterações no plano de trabalho, por meio de termo de apostilamento, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando as reformulações necessárias em versão atualizada do referido documento;

Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;

Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;

Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento anualmente, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil, lotado na Sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela execução técnica deste Acordo;

Submeter a prestação de contas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Contas da SPGF, para validação e remessa ao Município;

Atestar a veracidade nas informações prestadas concernentes às despesas apresentadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente acordo, sob as penas da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O/A Departamento de Polícia/Delegacia Regional de Polícia, responsável pelo Município, será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste Instrumento, sempre que demandado.

CLÁUSULA NONA – DO SERVIDOR CEDIDO

O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s), não deve(m) guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os servidores policiais civis lotados na Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município.

O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s), não pode (m) ser contratado(s) administrativo (s) do ente municipal;

O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s) deve (m) ocupar cargo efetivo no ente cedente;

Deverá ser formalizado o termo de cessão específico para cada servidor municipal cedido em que conste: a) o tempo determinado da cessão; b) tenha menção expressa à lei autorizadora da cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente; c) seja evidenciada a motivação da cessão no que tange à finalidade pública comum aos partícipes; d) esteja comprovada a compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido e as que serão por ele desempenhadas no órgão cessionário; e) as responsabilidades de cada parte, notadamente quanto à disposição sem ônus para o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e despesas procedidas e levadas a efeito, conforme itens detalhados no plano de trabalho (86787529), anexo a este instrumento, a partir de 01/01/2024, em prol do interesse público e a bem da Administração, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO, ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

Na hipótese de denúncia, faz-se necessária comunicação prévia de no, mínimo, 60 (sessenta) dias;

As alterações que, porventura forem necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo, desde de que aceitas mutuamente pelos partícipes, serão efetivadas mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, devendo ser manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

Os partícipes, por si, por seus servidores e colaboradores, obrigam-se a atuar no presente acordo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem expressa autorização, ou o tratamento dos dados na forma da lei.

Os partícipes deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

Os partícipes darão conhecimento formal a seus servidores e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia legal do presente termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Caberá aos partícipes providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município, no prazo estabelecido na lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte/MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias porventura supervenientes à assinatura do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes abaixo relacionados o presente Acordo de Cooperação, para os fins de direito.

(assinado eletronicamente)

Delegado Titular Responsável pela Unidade Policial do Município
Gestor do Acordo

(assinado eletronicamente)

ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças/PCMG

(assinado eletronicamente)
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Rabello Teymeny, Delegado de Polícia**, em 18/10/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cesar de Matos Avelar, Prefeito Municipal**, em 18/10/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Mendes de Souza Abood, Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças**, em 21/10/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86785138** e o código CRC **6467B254**.



Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/CONVÊNIO RRMCS nº. 86787529/2024

Belo Horizonte, 22 de abril de 2024.

PLANO DE TRABALHO ACT RRMCS Nº 10/2024/PCMG

1 - PARTÍCIPES:						
Partícipe 1: POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS				CNPJ: 18.715.532/0001-70		
Partícipe 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA				CNPJ: 73.357.469/0001-56		
Endereço Prefeitura : Rua São João, nº 290, bairro Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103						
2 - OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto conferir apoio institucional à PCMG com fins a otimizar a investigação e as funções de Polícia Judiciária no Município.						
3 - OBJETIVO: Intensificar, por meio de unidade policial responsável pela circunscrição do município, o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social; Contribuir para com a tranquilidade e segurança pública no Município.						
4 - BENEFÍCIOS: Manutenção da ordem e da defesa social no Município de Lagoa Santa/MG Aperfeiçoamento da prestação dos serviços de Polícia Judiciária.						
5 - VIGÊNCIA: Início: 01/01/2024 Fim: 31/12/2026						
6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: <p style="text-align: center;">META 01</p> Qualitativa: Manutenção da ordem e da defesa social no Município. Quantitativa: 01 unidade policial guarnecida.						
ETAPAS EXECUÇÃO:	FORNECIMENTO DE RECURSOS MATERIAIS/CESSÃO DE PESSOAL	QUANTIDADE	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)	PERÍODO	
					INÍCIO	TÉRMINO
01	Combustível	10.800 L	1.650,00	59.400,00	01/01/2024	31/12/2026
02	Material de Limpeza e higiene	Variados	2.579,21	7.737,63	01/01/2024	31/12/2026

03	Manutenção das viaturas	Variados	4.461,00	13.383,00	01/01/2024	31/12/2026
04	Material de consumo	Variados	3.456,97	10.370,91	01/01/2024	31/12/2026
05	Material de Escritório	Variados	3.625,92	10.877,76	01/01/2024	31/12/2026
06	Cessão	06	13.742,26	494.721,36	01/01/2024	31/12/2026

6.1 - CUSTO DO ACT

Custo Total: R\$ 596.490,66

Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.02.04.06.181.0033.2031.3.3.90.30.00
02.02.04.06.181.0033.2031.3.3.90.39.00

7 - APROVAÇÃO

Fica aprovado o presente plano de trabalho e autorizada a celebração deste Acordo de Cooperação.

Belo Horizonte/MG, na data de assinatura.

(assinado eletronicamente)

Delegado Titular Responsável da Unidade Policial do Município
Gestor do Acordo

(assinado eletronicamente)

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito

(assinado eletronicamente)

ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

ANEXO I

VIATURAS P/ FINS DE ABASTECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS
(somente veículos da Frota PCMG ou depositados/cedidos com aval da Diretoria de Transportes)

Nº	VEÍCULO	PLACA	CONDIÇÃO	TIPO DE COMBUSTÍVEL
01	Motocicleta/Bross/ KS 150	HMG - 9350r	Próprio/PCMG	Gasolina
02	Renault Logan Zen 1.6	QXW1D66	Próprio/PCMG	Flex
03	Renault Logan Zen 1.6	QXW4D16	Próprio/PCMG	Flex
04	Renault Logan Zen 1.6	QXW4H63	Próprio/PCMG	Flex
05	Renault Logan Zen 1.6	QXW4H83	Próprio/PCMG	Flex
06	Chevrolet Blazer Advantage	HMH - 8870	Próprio/PCMG	Flex
07	Fiat Argo Drive 1.3	QXW2C86/RUT9H27	Próprio/PCMG	Flex

08	Fiat Pálio HLX	HMG-3785/HCN-2085	Próprio/PCMG	Flex
09	Fiat Siena EL	HNG-5845/GQP-9412	Depósito judicial	Flex
10	Fiat Siena EL	HJJ-4668/GTO-2599	Depósito judicial	Flex
11	Ford Fiesta 1.6 Branco	ORC-9023/OQA-0637	Próprio/PCMG	Flex
12	Motocicleta Honda NX-4 Descaracterizada	HII-6658/GTO-2600	Depósito judicial	Gasolina
13	Ford Focus FC	OXJ-9812/OQA-0205	Próprio/PCMG	Flex

ANEXO II

RECURSOS DISPONIBILIZADOS, DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, RELACIONADOS À IMÓVEIS

Nº	Endereço (Rua, nº, bairro, cidade, CEP)	Recursos Disponibilizados	Unidade da PCMG instalada no local
01	-	-	-
02	-	-	-

ANEXO III

SERVIDORES MUNICIPAIS À DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

Nº	NOME	CARGO	Nº DE MATRÍCULA	Nº DO ATO DE POSSE	VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA POSSE
01	Ângela Rosa Ribeiro	Agente Administrativo	005584	Termo de Posse sem Número. Ato de nomeação nº 2080/2000	-	07/02/2000
02	Vera Lúcia Costa Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	289187	Termo de Posse sem Número. Ato de nomeação nº 96/2023	-	12/06/2023
03	Vanessa de Oliveira	Agente Administrativo	278451	Termo de Posse sem Número. Ato de nomeação nº 370/2023	-	20/06/2023
04	A Designar	-	-	-	-	-
05	A Designar	-	-	-	-	-
06	A Designar	-	-	-	-	-

ANEXO IV

RELAÇÃO MATERIAIS/ITENS LIMPEZA, HIGIENE, ESCRITÓRIO, CONSUMO EM GERAL, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ETC

Nº	Recursos Disponibilizados	Quantidade e Descrição
01	Materiais de Limpeza e Higiene	Ácido muriático -Litros 30 Água Sanitária 2 L - Unidade 120 Álcool em gel 500 ml - Unidade 60 Cloro - 5 L - Unidade 60 Desinfetante - 5 L Unidade 30 Detergente - 5 L Unidade 30 Limpa alumínio 500ml Unidade 15 Limpador multiuso Unidade 60 Sabão em barra c/ glicerina 200gr Unidade 30 Sabão em pó 1 kg Unidade 45 Sapólio em pó 300gr Frasco 30 Papel Higiênico 600m Unidade 60 Papel Higiênico pct c/04 rolos Unidade 90 Sabonete líquido concentrado 2L Unidade 30
02	Materiais de Escritório	Caneta esferográfica Unidade 180 Caneta marca texto Unidade 30 Caixa box Unidade 90 Clips 8/0 Caixa 8 Cola Líquida Branca 90gr Unidade 15 Cola líquida branca 1 L Unidade 15 Corretivo líquido Unidade 60 Envelope pardo 250x353mm Unidade 450 Extrator de grampos Unidade 6 Fita adesiva larga Unidade 15 Fita adesiva PVC 30m Unidade 15 Extrator de grampos Unidade 15 Grampeador 26/6 Unidade 15 Grampo para grampeador Cx 15 Lápis preto nº 2 Unidade 60 Livro ata Unidade 10 Marcador para retroprojeto Unidade 8 Papel A4 Branco Pacote 210 Papel contact transparente metro Metro 30 Pasta sanfonada Unidade 10 Pasta suspensa Unidade 60 Pincel marcador permanente Unidade 30 Tesoura grande Unidade 2 Tinta de Carimbo Unidade 2
03	Material de Consumo	Café tradicional torrado e moído Pacote 90 Açúcar Cristal - 5kg Pacote 60 Água Mineral - 20 L Unidade 450 Copo plástico descartável 200ml Pacote 60 Copo plástico descartável 50ml Pacote 60 Gás GLP 13 Unidade 30 Papel Toalha natural c/ 100 fls Pacote 60 Saco de lixo 100 L (pacote c/ 100) Unidade 15 Saco de lixo 15 L (pacote c/ 100) Unidade 15 Saco de lixo 30 L (pacote c/ 50) Unidade 15 Esponja de aço - 8 unidades Pacote 30 Esponja dupla face Unidade 60 Flanela de limpeza 40x60 Unidade 30 Luva de borracha Unidade 30 Pano de chão 90x70 Unidade 90 Rodo de borracha Unidade 2 Vassoura de pelo 40 cm Unidade 3 Vassoura ecológica Unidade 3 Vassoura piaçava Unidade 3
04	Suprimentos de Informática	Cessão de 04 (quatro) computadores completos configuração Windows 7: <ul style="list-style-type: none"> • Processador: FX-8320E; • Cooler: Box; • Placa de vídeo: R9 270 2GB; • Placa mãe: M5A97 LE R2.0; • Memória: Corsair Vengeance 1600MHz 2x 4GB + 4GB Kingston;

		<ul style="list-style-type: none"> • HD's: 1TB Seagate 64MB cachê 7200 RPM; • SSDs: Kingston V300 60GB; • Gabinete: Aerocool VS-92 · Monitor · Mouse Teclado
05	Combustível	Combustíveis – Veículos Oficiais Caracterizados/Plotados
06	Manutenção de Viaturas	



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cesar de Matos Avelar, Prefeito Municipal**, em 18/10/2024, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Rabello Teymeny, Delegado de Polícia**, em 18/10/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Mendes de Souza Abood, Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças**, em 21/10/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86787529** e o código CRC **281CD234**.